

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA– RR**

Processo nº 0828298-35.2014.8.23.0010

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** (“Ministério Público”) por meio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania - PRODECC e a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** (“Telefônica”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, São Paulo - SP, neste ato, devidamente representado por seus representantes legais, cuja procuração confere poderes para assinar (cf. fls. [...]), vêm a V. Exa., de comum acordo e dentro do espírito de conciliação e cooperação inaugurado pelo Novo Código de Processo Civil, por meio desta **petição conjunta**, celebrar o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO**, nos seguintes termos.

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei n.º 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

**CONSIDERANDO** o ajuizamento da ação civil pública nº 0828298-35.2014.8.23.0010, em trâmite na 5ª Vara Cível de Boa Vista/RR, que discute a qualidade na prestação dos serviços de telefonia prestados entre os anos de 2011 a 2013;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual n.º 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, § 6º, ambos da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 1º, inciso VIII, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça n.º 005/2001.

**RESOLVEM:**

**Cláusula 1ª.** Em decorrência da presente **TRANSAÇÃO** a Telefônica se compromete a realizar o pagamento de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a título de reparação por eventuais danos causados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a sua homologação, condicionando-se a extinção do processo ao efetivo pagamento.

**Parágrafo primeiro.** O valor será depositado em juízo e destinado ao Fundo de Defesa do Consumidor, a ser indicado pelo órgão ministerial.

**Cláusula 2ª.** Com o depósito do valor descrito na Cláusula 1ª, acima, o Ministério Público dará a mais ampla, geral e irrestrita quitação para nada mais exigir da Telefônica em relação aos fatos e os pedidos formulados na presente ação civil pública.

**CLÁUSULA 3ª:** Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão de defesa do consumidor nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

**CLÁUSULA 4ª:** A presente Transação não afeta os interesses e os direitos individuais dos consumidores que estejam sendo discutidos no âmbito de

ações individuais propostas ou que venham a ser encerradas, tampouco representa o reconhecimento dos fatos narrados pelo Ministério Público na presente ação por parte da Telefônica.

**CLÁUSULA 5ª.** Esta **TRANSAÇÃO** é celebrada de forma irrevogável e irretratável, sendo válida entre as **TRANSATORAS** constituindo título executivo.

**CLÁUSULA 6ª:** O presente Termo produzirá efeitos em todo o Estado de Roraima.

**CLÁUSULA 7ª:** As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

Com efeito, diante da presente **TRANSAÇÃO**, as partes confiam em que esse MM. Juízo irá homologar o termo e, após do depósito judicial, extinguirá a demanda com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC.

Nestes termos,  
p. deferimento.

Boa Vista, 18 de março de 2020.

**ADRIANO ÁVILA**  
Promotor de Justiça

*Natasha Kamarov Benisti*  
**NATACHA KAMAROV BENISTI**  
OAB/RJ 182.592